



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001/2026

**“Declara a Escola Bíblica Dominical Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina””**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Alex Brasil

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, tendente a declarar a Escola Bíblica Dominical (EBD) Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Defende a Autora que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que a EBD iniciou-se no Brasil em 1855, sendo que é o maior ensino gratuito realizado aos domingos do Estado de Santa Catarina, com alunos matriculados de todas as idades.

A matéria, que encontra-se articulada em 3 (oito) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º) A alteração do Anexo I da Lei n. 17.565 de 2018 (art. 2º) e a vigência da Lei (art. 3º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria,

É o relatório.



## II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema principal da presente proposta é declarar a Escola Bíblica Dominical, integrante do Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade formal, verifico que foi apresentada, por meio da espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

No que atina à constitucionalidade material, verifico que a proposição está em harmonia com os princípios e normas jurídicas constitucionais relativas à espécie.

Isso posto, acrescento que há competência do Poder Legislativo estadual para iniciar proposições acerca do Patrimônio Cultural do Estado, conforme entendimento já estabelecido neste Colegiado.

A proposta em exame possui temática cultural, ao passo que busca a valorização da manifestação cultural cristã, o reconhecimento do relevante papel histórico-cultural da EBD, bem como a representatividade da Escola Bíblica Dominical na história e cultura catarinense, e alinha-se ao que dispõe o art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, especialmente nos incisos I e III:

No tocante à juridicidade, identifico que a proposta não contém qualquer conflito ou ambiguidade com outras normas estaduais. Da mesma forma, não apresenta qualquer vício de legalidade ou de constitucionalidade, devendo, assim, continuar sua tramitação nesta Casa.

Portanto, diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0001/2026**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator